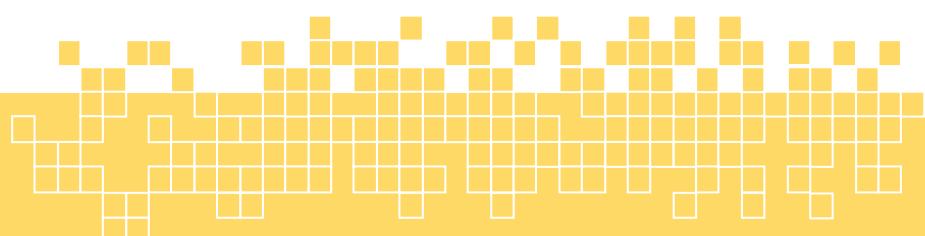


**REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA REGIONAL
DE DESENVOLVIMENTO TEUTÔNIA**

CERTEL



CAPÍTULO I

DOS VALORES, PRINCÍPIOS E REGRAS FUNDAMENTAIS

Seção I

Dos Valores

Art. 1º - São valores da Certel

- I** – Solidez financeira;
- II** – Prática do cooperativismo;
- III** – Segurança no ambiente de trabalho;
- IV** – Inovação permanente;
- V** – Foco na nossa gente;
- VI** – Compromisso com o meio ambiente e com as comunidades.

Art. 2º - A Certel norteia-se pelos princípios universais do cooperativismo.

- 1** - Adesão livre e voluntária
- 2** - Controle democrático pelos sócios
- 3** - Participação econômica dos sócios
- 4** - Autonomia e independência
- 5** - Educação, formação e informação
- 6** - Intercooperação
- 7** - Interesse pela comunidade

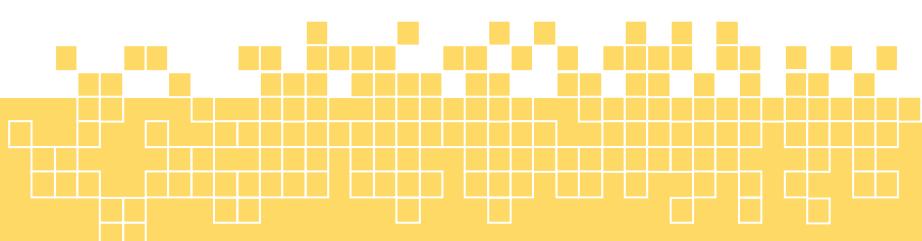
CAPÍTULO II

DAS DELIBERAÇÕES, DA MARCA E NORMATIVOS INTERNOS

Seção I

Das Deliberações

Art. 3º - As deliberações sobre matérias estratégicas de interesse da Certel são de competência do Conselho de Administração da Certel e serão tomadas nos termos e condições estabelecidos no seu Estatuto Social, Regulamentos Eleitoral e Regulamento Geral de Representação por Delegados, do referido colegiado, observados o Código de Conduta e Ética e as Políticas e Normativos internos da Certel.



Parágrafo único. As matérias estratégicas serão aquelas definidas no Estatuto Social e detalhadas no Regimento Interno do Conselho de Administração da Certel.

Seção II

Da Marca e Normativos Internos

Art. 4º - A Certel, suas áreas de negócios, empresas controladas e com participação societária adotarão a marca - Certel, observadas as especificações e demais orientações constantes nos normativos internos específicos de cada empresa e do Manual de aplicação da marca.

§1º. Em caso de desligamento da Certel, a empresa controlada e as empresas com participação societária deverão se abster, prontamente, do uso da marca.

§2º. A cessação de uso da marca não exime a entidade e seus ex-administradores da responsabilidade por infrações cometidas durante o período de uso, nos termos deste Regimento e do Estatuto.

Art. 5º - Além dos assuntos exigidos pela legislação e regulação externa, a Certel também instituirá normativos internos sobre quaisquer temas que sejam necessários para cumprimento de suas atividades.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

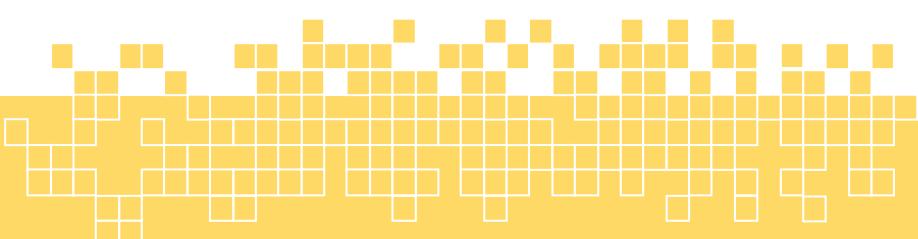
Seção I

Das Infrações

Art. 6º - Constitui infração o descumprimento das normas previstas no Estatuto Social, neste Regimento e demais Normativos Internos da Certel.

I - Infrações de natureza leve:

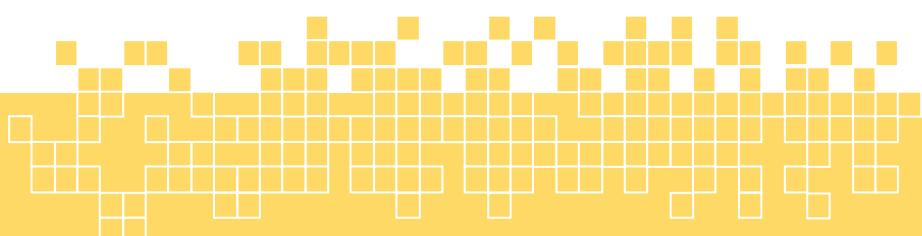
a) não encaminhar à área solicitante ou competente, no prazo por esta fixado, documentos, informações e dados, inclusive relativos ao processo assemblear, nos termos da legislação e dos normativos internos, seja quando destinados para uso interno ou para encaminhamento a órgãos ou entidades externas;



b) não participar de eventos com matérias de deliberação para os quais tenha havido convocação regular, salvo motivo justificado.

II - Infrações de natureza grave:

- a) aplicar recursos dos fundos estatutários em finalidades diversas das previstas na legislação e nos normativos internos da Certel;
- b) não responder de forma tempestiva aos relatórios de auditoria interna, auditoria externa e dos órgãos reguladores;
- c) realizar transações sem que estejam devidamente documentadas, contabilizadas ou em desconformidade com a legislação ou normativos internos;
- d) participar em decisões que envolvam transações financeiras, operações de crédito ou outras matérias das quais seja parte pessoalmente interessada direta ou indiretamente;
- e) não observar os normativos internos na administração dos recursos financeiros e a adequada gestão dos riscos que envolvem a atividade da entidade;
- f) não fiscalizar as operações da Certel, pela área ou órgão competente, compreendendo a verificação das obrigações legais e estatutárias, o exame da sua administração e dos atos que tenham impacto sobre os resultados da Certel e suas áreas de negócios, empresas controladas ou empresas com participação societária;
- g) não observar a legislação e os normativos internos conforme materialidade e relevância que exponha a Certel, a ser avaliado pelas empresas conforme disposto no art. 9º;
- h) não prestar contas ao órgão ao qual está vinculado, ou, sempre que solicitado, pelo Conselho Fiscal ou pela auditoria;
- i) não observar as diretrizes orçamentárias, ressalvada a aprovação competente;
- j) não assegurar aos conselheiros de administração, fiscal ou à auditoria, com a necessária antecedência, o acesso a instalações, informações, recursos e documentos da Certel e de suas áreas de negócios, empresas controladas, empresas com participação societária necessários ao desempenho das respectivas funções;



- k) não observar os limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pela Certel;
- l) não adotar providências para solucionar ou mitigar, adequadamente e em tempo hábil, apontamentos de auditoria interna, auditoria externa, órgãos reguladores e de classe que emitam normas de autorregulação do setor;
- m) causar prejuízo pela não entrega injustificada de projetos ou planos pelos quais seja responsável, dentro do prazo e escopo aprovados, abrangendo as alterações realizadas por solicitação dos diversos interessados e observadas as prioridades dentro do portfólio de projetos e, também, os parâmetros das boas práticas do setor;
- n) utilizar sistemas não homologados e sem a devida estrutura que atenda aos requisitos de segurança definidos pela Certel, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Legislação e às demais normas regulamentares;
- o) reincidir em infração de natureza leve.
- p) Deixar de cumprir regras e procedimentos ou colocar em risco a sua segurança ou a de colegas ou terceiros ou deixar de relatar situações de segurança que tenha identificado;
- q) Causar danos ao meio ambiente;
- r) Realizar ou deixar de comunicar atos de perseguição, assédio moral ou sexual, discriminação no ambiente de trabalho ou violações dos direitos humanos (como mão de obra infantil, trabalho forçado, involuntário, escravo ou análogo à escravidão, bem como qualquer exploração ilegal);
- s) Agir com má fé, com atividades concorrentes, ou que caracterize conflito de interesse, que possam gerar risco de responsabilização legal, risco financeiro ou de imagem para a Certel;
- t) Danificar, utilizar indevidamente ou apropriar-se de bens físicos da Certel ou de terceiros. Violar patentes, marcas, direitos autorais. Deixar de usar ou proteger apropriadamente ativos e bens da Certel, incluindo máquinas, equipamentos, instalações, veículos, licenças, informações, marca e reputação da Certel;

- u) Vazar ou usar de maneira indevida informações confidenciais ou infringir as regras de Segurança da Informação. Alterar padrões de segurança, utilizar artefato que obstrua os registros gerados pelos sistemas de controle da empresa, excluir dados, ou compartilhar senhas de acesso aos recursos e sistemas da Certel;
- v) Deixar de proteger dados pessoais que se tenha acesso, sobretudo aqueles sensíveis (por exemplo, aqueles que versem sobre origem étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural);
- w) Praticar outras condutas que, pela forma de sua realização, demonstrem atuação ilícita, gerando ou podendo gerar perda financeira ou risco à imagem da Certel e/ou favorecimento indevido ao colaborador ou terceiros.

III - Infrações de natureza gravíssima:

- a) concessão de privilégios ou favorecimentos, de qualquer natureza, ou o cometimento de fraude ou outra atitude ilícita, em benefício próprio ou de terceiros, especialmente se for cônjuge, companheiro (a), parente em qualquer grau ou linha, ou, ainda, se tiver vínculo devido a relações comerciais ou profissionais;
- b) não adequação das demonstrações financeiras e relatórios encaminhados ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, aos associados e aos órgãos externos de supervisão, especialmente nos casos de apurar, validar ou divulgar resultado que não reflete a real situação econômico-financeira da entidade, especialmente em razão do não reconhecimento contábil e patrimonial de riscos ou passivos evidentes ou de prejuízos já configurados;
- c) reincidência em infração de natureza grave previstas no inciso II deste artigo 6º;
- d) expor negativamente, ou denegrir, direta ou indiretamente, a imagem da Certel, seus membros estatutários ou empregados, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade da Certel, empresas controladas, empresas com participação societária;
- e) praticar, por dolo ou culpa, qualquer outro ato que cause prejuízo ou desgaste à imagem da Certel ou a quaisquer das empresas controladas, empresas com participação societária;

- f) Violar regras e procedimentos que tenham potencial de causar acidente fatal ou incapacidade permanente, independentemente de histórico de recebimento de medidas disciplinares;
- g) Fraudar ou favorecer de maneira indevida fornecedores, clientes, empregados, terceiros;
- h) Manipular, omitir ou adulterar registros contábeis, apontamento de registros e indicadores;
- i) Oferecer ou receber vantagem indevida, corromper terceiros ou agentes públicos, ou realizar atos que possam implicar em corrupção ou suborno;
- j) Realizar ações criminosas ou ilegais, como corrupção, suborno, roubo e fraude ou omitir, induzir ou facilitar este tipo de ação;
- k) Provocar atos de violência dentro da Certel ou em um evento patrocinado por ela;
- l) Descumprir qualquer obrigação legal, por ação ou omissão do responsável.

§1º. Além das infrações descritas no estatuto social e neste regimento, o órgão deliberativo competente poderá estabelecer outras, desde que regularmente aprovadas e divulgadas.

§2º. A materialidade e relevância serão avaliadas com base em critérios objetivos, como o potencial de impacto financeiro, o risco reputacional e a violação de leis ou regulamentos externos.

Seção II

Das Sancções

Art. 7º - Sem prejuízo das ações e sanções previstas em lei e nos pertinentes estatutos sociais, a prática de qualquer das infrações previstas no artigo anterior sujeitará o infrator e/ou entidade infratora às seguintes sanções administrativas, aplicadas alternada ou cumulativamente a critério do órgão deliberativo competente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal:

I - Advertência por escrito;

II - Multa pecuniária variável a ser definida e graduada pelo órgão deliberativo competente, com base no prejuízo causado ou na remuneração mensal do infrator,

aplicando-se um percentual entre um (1) por cento a dez (10) por cento, conforme a gravidade da infração

III - Substituição dos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, bem como dos integrantes da Diretoria Executiva, respeitada a competência estatutária do órgão de deliberação, notadamente no caso de infração gravíssima, sem prejuízo da comunicação dos fatos ao (s) órgão (s) supervisor (es) ou regulador (es);

IV - Cessação do uso da marca Certel;

V - Suspensão do exercício do cargo pelos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, bem como dos integrantes da Diretoria Executiva, respeitada a competência estatutária do órgão de deliberação, notadamente no caso de infração gravíssima, sem prejuízo da comunicação dos fatos ao (s) órgão (s) supervisor (es) ou regulador (es);

VI - Inelegibilidade em caso de infração grave por cinco (5) anos e em caso de infração gravíssima por dez (10) anos, a qualquer cargo de Conselho de Administração e/ou Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, na Certel e de suas áreas de negócios, nas empresas controladas, empresas com participação societária.

VII - Os procedimentos e o rito para aplicação das sanções previstas nos incisos III e V observarão as regras de *Due Process* (direito de defesa, quórum qualificado) contidas no Regimento Interno do Conselho de Administração da Certel.

§1º - As infrações previstas neste regimento praticadas por empregado receberão as sanções constantes na legislação trabalhista, civil e criminal.

§2º - As infrações descritas nas alíneas "d" e "e" do inciso III do artigo 6º serão punidas obrigatoriamente com a pena prevista no inciso VI deste artigo, sem prejuízo do disposto no caput.

Art. 8º - A aplicação das sanções previstas neste regimento será precedida de notificação ao infrator ou entidade infratora, conforme o caso, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação.

Art. 9º - As razões serão apreciadas em até 30 (trinta) dias do seu recebimento pelo órgão deliberativo competente, que comunicará a sua decisão ao (à) interessado (a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a (s) sanção (ões).

§1º - A competência decisória para aplicação de sanções, inclusive para apreciação das razões de defesa regularmente apresentadas, cabe:

I - Ao Conselho de Administração da Certel, em relação:

- a) aos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal e Diretoria da Certel e de suas áreas de negócios, nas empresas controladas, empresas com participação societária;
- b) aos associados, por infrações às normas estatutárias ou regimentais.

II – À Gestão Executiva, em relação:

- a) Aos funcionários da Certel;
- b) Aos fornecedores e prestadores de serviço.

§2º - Se a sanção administrativa for a exclusão do cadastro de fornecedores/prestadores autorizados ou a suspensão/rescisão do contrato, a aplicação das sanções ocorre sem prejuízo das disposições contratuais e que a Gestão Executiva agirá em conformidade com o Contrato e as Políticas Internas de Compras/Contratação.

CAPÍTULO IV

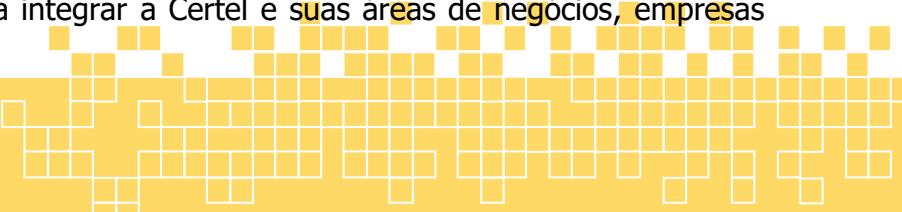
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 10 – A Certel manterá canais adequados para o tratamento de reclamações e a resolução de conflitos entre Cooperativa, Associados e Clientes, observadas as Políticas de Atendimento e as normativas dos órgãos reguladores.

Art. 11 – Suspeitas ou conhecimento de desvios, violação ou potenciais transgressões de princípios éticos, políticas, normas, leis e regulamentos, ou quaisquer outras condutas inadequadas, devem ser reportadas através do Canal de Ética. É muito importante que qualquer pessoa que conheça ou suspeite de uma violação (que aconteceu, esteja acontecendo ou que possa acontecer) reporte sua preocupação diretamente ao Canal.

Parágrafo único. A Cooperativa garante a não retaliação a qualquer pessoa que, de boa-fé, reporte uma suspeita ou violação.

Art. 12 - As disposições do presente Regimento se aplicam a todas as entidades que integram e que venham a integrar a Certel e suas áreas de negócios, empresas



controladas, empresas com participação societária, aos associados, conselheiros de administração e fiscal, diretores, administradores e, no que couber, aos empregados.

Este Regimento Interno da Certel foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 28/01/2026.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PRESENTE REGIMENTO É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA CERTEL.

Teutônia, dd de mm de aaaa.

Presidente

Vice-presidente

